



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

70
g

CONTRATO nº 06/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E FUNDAÇÃO LA SALLE (Pedido nº 2013/75).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-290, por intermédio de seu Presidente, Vereador **Juares Carlos Hoy**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santos Ferreira, 3125, Canoas/RS, CPF 237.462.970-87, RG 700465970-87, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a FUNDAÇÃO LA SALLE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública de Nº 25.768-125, lavrada em folhas nº 097, do livro Nº 93-B de Contratos do 1º Tabelionato de Notas de Canoas-RS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 5524, Centro, Canoas (RS), inscrita no CNPJ nº 08.341.725/0001-55, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Ir. Olavo José Dalvit**, portador da RG nº 8033273072 e CPF nº 435.976.370-00, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo Administrativo nº 2013/75, resolvem firmar Contrato com fundamento no art. 25, inciso II – Inexigência de Licitação, da Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores e demais cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a assessoria técnica administrativa da Fundação La Salle para a organização e realização de concurso público, através de provas seletivas de caráter competitivo, para o provimento de cargo do CONTRATANTE, conforme tabela a seguir:

CARGO	NÍVEL ESCOLAR MÍNIMO	TIPO DE PROVA
Contador	SUPERIOR	Objetiva e Títulos

Parágrafo Único. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIABILIZAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA fica autorizada a cobrar de cada candidato, no ato da inscrição, conforme o nível escolar e cargo escolhido, o valor da respectiva taxa estabelecida no Edital de Abertura do concurso público, a título parcial de ressarcimento das despesas de realização e organização do referido certame público, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único. Com a cobrança realizada de acordo com o disposto no *caput*, a **CONTRATADA** assume os custos da execução deste contrato, nos limites da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Como forma complementar de remuneração, em relação à arrecadação das taxas de inscrições, a Fundação La Salle estabelece o valor financeiro mínimo de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), valor este pago diretamente pelo **CONTRATANTE**, descontado o valor da arrecadação das taxas de inscrição, em até 3 dias úteis após a publicação do Edital de Encerramento do concurso público, caso o Edital não alcance o número mínimo de 90 (noventa) candidatos inscritos homologados.

a) A forma de pagamento pelo **CONTRATANTE** será em 01 (uma) parcela, sendo 100% no prazo de cinco dias úteis após a publicação do edital de encerramento;

b) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de realização da prestação dos serviços contratados é de 90 (noventa) dias e inicia-se a partir da publicação do Edital de Abertura e encerra-se com a homologação dos resultados do concurso público, através da publicação do Edital de Encerramento. O prazo de realização dos serviços poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações do escopo deste contrato ou em caso de necessidade de atividades complementares solicitadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão objeto de posterior Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações advindas da legislação, decretos e demais instrumentos normativos que disciplinam a realização de concurso público para o preenchimento de cargos e contratação de pessoal, inclusive a legislação concernente ao acesso e inscrição de pessoas portadoras de deficiência e o Estatuto do Idoso, a **CONTRATADA** se obriga a:

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

72
8

- 6.1. Cumprir o objeto do presente contrato, nos estritos termos das cláusulas ora pactuadas e proposta de projeto aprovada entre as partes;
- 6.2. Elaborar e estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o cronograma de execução do concurso público;
- 6.3. Elaborar o Edital que regerá todo o concurso público dentro das normas legais vigentes, que serão indicadas e validadas pela **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo seu conteúdo. O Edital conterá todas as informações de interesse dos candidatos, tais como: descrição dos cargos, pré-requisitos, regime de trabalho, salário, critérios de aprovação, classificação e nomeação, conteúdos programáticos e bibliografias, cronograma de execução e outras informações de interesse do processo. O Edital será disponibilizado gratuitamente pela internet, exclusivamente no site da **CONTRATADA**, e nos murais do **CONTRATANTE**;
- 6.4. Responsabilizar-se pelo serviço de recebimento das inscrições dos candidatos, inclusive candidatos portadores de deficiência, e cobrança da respectiva taxa de inscrição;
- 6.5. Responder dúvidas de candidatos quanto à legislação, regulamentação ou regras do Edital do concurso público, através de formulário próprio ou endereço eletrônico;
- 6.6. Fornecer ao candidato portador de deficiência que eventualmente necessitar de atendimento especial, as condições necessárias para que o mesmo realize sua inscrição e participe do concurso público;
- 6.7. Responsabilizar-se pelas inscrições via web, exclusivamente pelo site www.fundacaolasalle.org.br/concursos;
- 6.8. Manter sigilo no que concerne ao objeto do presente contrato e aos critérios de seleção dos candidatos admitidos no concurso público;
- 6.9. Analisar, instruir e deliberar sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos quando da homologação dos resultados do concurso público;
- 6.10. Prestar apoio institucional e jurídico em caso de demandas judiciais que tenham por objeto o resultado do concurso público, assim como as regras estabelecidas no Edital de Abertura;
- 6.11. Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todos os seus empregados, prepostos ou contratados, de qualquer natureza, que colocar à disposição para cumprimento das finalidades do presente instrumento, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários incidentes;
- 6.12. Elaborar provas objetivas em consonância com o conteúdo programático do edital de abertura, por cargo, contendo 40 questões de múltipla escolha, com 05 opções de resposta, contendo apenas uma alternativa correta;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

73
g

6.13. Organizar e custear a logística necessária para a aplicação das provas objetivas dos candidatos, considerando a elaboração e impressão das provas objetivas, local e recursos humanos para fiscalização e coordenação;

6.14. Corrigir as provas objetivas. Após a aplicação, as provas objetivas serão corrigidas através de leitura ótica de cada grade e os resultados serão apurados procedendo-se à classificação dos candidatos em ordem decrescente por cargo;

6.15. Formular e divulgar listagem de candidatos classificados aprovados, por cargo, no site;

6.16. Encaminhar ao **CONTRATANTE** os relatórios contendo as listagens finais por ordem decrescente de classificação, contendo as notas por componente da prova e contendo dados pessoais do candidato, bem como lista com classificados portadores de necessidades especiais (Deverá acompanhar mídia digital com todos os dados do processo);

6.17. Zelar pelo nome do **CONTRATANTE**.

6.18. Manter atualizadas, durante a vigência deste instrumento, os documentos representativos da idoneidade e habilitação técnica, mormente em relação à:

- I) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II) Comprovante de Regularidade junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço;
- III) Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

6.19. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações advindas da legislação, decretos e demais instrumentos normativos que disciplinam a realização de concurso público para o preenchimento de cargos e contratação de pessoal, inclusive a legislação concernente ao acesso e inscrição de pessoas portadoras de deficiência e o Estatuto do Idoso, o **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1. Zelar pelo nome da Fundação La Salle;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de representante designado, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações técnicas que se fizerem necessárias para a organização e desenvolvimento do concurso público, precipuamente a legislação pertinente à **CONTRANTE**;

7.4. Providenciar as publicações legais que se fizerem necessárias;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

74
8

7.5. Divulgar a realização do concurso público nos meios de comunicação via *releases* à imprensa e outros meios;

7.6. Fornecer em meio digital todas as informações para elaboração do Edital de Abertura;

7.7. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na legislação em vigor e neste contrato, participar do concurso público, contribuindo para o êxito e legalidade de todo o certame.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas em lei ou em contrato, implicará na adoção das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93:

- I) Advertência por escrito;
- II) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- III) Suspensão temporária de participar em licitações com a CONTRANTE pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da punição.

Parágrafo Primeiro. A aplicação de quaisquer penalidades será sempre precedida de defesa prévia, com prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de eventual infração contratual ou legal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma prevista em lei, mormente em relação à Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste contrato;
- b) inobservância rigorosa e permanente das especificações e/ou recomendações de natureza técnica, conforme pactuado;
- c) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- e) judicialmente, nos termos da legislação;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

75
8

f) Na hipótese de o CONTRATANTE vir a dar como rescindido o Contrato unilateralmente, fica assegurado à CONTRATADA, o pagamento de eventuais serviços executados ainda sem contrapartida, até a data de ocorrência desse fato, nas condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Gab. Presidência/Órgãos Assessoramento; Proj./Ativ.Op.Esp.: 01.031.0001.2005; Rubrica 3.3.9.0.39.48.00.00.00; Serv. de Seleção e Treinamento; Recurso 0001- Recurso Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

11.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** e a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.5. O presente contrato poderá ser alterado desde que justificadamente, por acordo das partes, nas situações elencadas no art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93.

11.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.7. O presente contrato está vinculado ao processo nº 2013/75 pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as quais juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

8



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

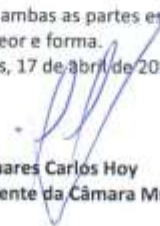
76
8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Canoas para dirimirem quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em quatro vias de igual teor e forma.

Canoas, 17 de abril de 2013.


Ver. Juares Carlos Hoy
Presidente da Câmara Municipal de Canoas


Ir. Olavo José Dalvit
Diretor Presidente da Fundação La Salle


Débora Machado
Consultora Técnica Legislativa
Matrícula 4133

